

Exposição de Motivos

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Nobres Colegas Vereadores;

O Vereador abaixo assinado, consubstanciado no artigo 148, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, encaminha para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“Cria o Centro de Apoio ao Idoso, no território do Município”** pelas razões abaixo alinhadas:

A Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida por “Estatuto do Idoso”, visa a proteção dos direitos aos cidadãos acima de 60 (sessenta anos), garantindo-lhes proteção, segurança, e vida digna, entendendo ser eles, os idosos pessoas que dispuseram toda uma existência de trabalho e conhecimentos para o engrandecimento da nação. Ao atingir a longevidade, mesmo com grande conhecimento intelectual, profissional e vivencial, tornam-se debilitados em decorrência da idade.

Em um país como o nosso, graças a Deus democrático, mas com vocação capitalista, muitas das vezes o capital e trabalho se sobrepõe ao aspecto social e humano, fazendo com que os queridos antecessores que já não detem força laboral e dependem do sistema previdenciário “capenga”, se vêem no final da vida completamente marginalizados e sobrevivem com “parcas” aposentadorias que mal subsidiam a alimentação.

É justamente nessa faixa etária, já debilitado, que o cidadão mais precisa de amparo para a sua sobrevivência digna, como alimentação consistente, assistência médica, medicamentos, locomoção e busca de seus direitos.

Sabemos que várias ações nesse sentido vem sendo desenvolvidas com êxito pelo nosso município, que contribui com assistência medica de qualidade, fornece medicamentos, facilita a moradia, fornece cestas básicas, mas existem incursões como a busca do direito e da cidadania garantidas no “Estatuto do Idoso”, lei que se diga de passagem muito bem elaborada, mas que não vem contemplando com eficiência o idoso do interior de modo geral.

Se a saúde, alimentação e a moradia são necessárias, não se discute, mas a dignidade do idoso é também ter direito a cidadania com o acesso facilitado na busca desta cidadania e do direito, o que deverá ser facilitado pelo poder municipal com estrutura e aproveitamento de espaço ocioso e funcionários já existentes nos quadros da administração.

Assim, sustentado pelo "Estatuto do Idoso" que transfere a competência ao Município para incrementar, regulamentar e dar apoio necessário é que solicito de V. Exas. a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito beneficiará e facilitará a vida dos nossos cidadãos que deram a vida para o engrandecimento da nossa terra e com sua vivência e conhecimentos muitos exemplos de vida poderão transferir aos nossos jovens.

Atenciosamente,

Geraldo Majela de Oliveira - Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 23 / Dezembro 2005

 Presidente _____ Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Processado sob nº 090
Em 01/09/05 15:00
Párcia egomes

Câmara Municipal de Mariana
Gabinete do Vereador Geraldo Magela de Oliveira

PROJETO DE LEI 90/2005

INSTITUI O CENTRO DE APOIO AO IDOSO NO MUNICIPIO DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mariana aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal de Marina autorizado a instituir o Centro de Apoio ao Idoso no território do município, em consonância com o que dispõe a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – “Estatuto do Idoso”.

Art. 2º - Para a instituição do centro de que trata o artigo primeiro, o Executivo disponibilizará local adequado, em prédio do município ou locado, para receber e atender as reivindicações dos idosos assim considerados pela lei e prestará atendimento diferenciado por profissionais habilitado, resolvendo, orientando ou encaminhado para a solução do direito.

Par. 1º - O centro de apoio ao idoso deverá oferecer condições privilegiadas de acesso sem rampas ou degraus, facilitando a locomoção.

Par. 2º - O atendimento deverá ser feito por profissionais da área de Ação Social, Direito, ou com comprovada habilitação e conhecimento na área de Recursos Humanos.

Art.- 3º - Deverá ser disponibilizado facilidade para receber a reivindicação ou queixa do idoso e após a entrevista particular este deverá ser encaminhado, independentemente de outra modalidade de triagem para o atendimento prioritário com quem o entrevistador entender ser competente para a solução do problema, qual seja Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Ação Social, Clínica, Hospital ou outro procedimento necessário.

Art 4º- A presente Lei, no âmbito Municipal encontra respaldo no artigo 46 da Lei 10.741/03 – “Estatuto do Idoso”; - Artigos 46 e 47 que assim preceituam:

“A política de atendimento ao idoso far-se á por meio de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e são linhas da ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO 91 UNANIMIDADE

Em 23/10/2005

Presidente

Secretário

VI - mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

VI – mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, o Executivo a regulamentará em 90 dias após a sanção.

Art 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 31 de agosto de 2005

Sala das sessões 31 de agosto de 2005

Geraldo Majela de Oliveira
Geraldo Majela de Oliveira – Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE

Em 23. December 2005

Presidente Secretario